

AUTÓGRAFO Nº 77/2021 PROJETO DE LEI CMC Nº 52/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC № 52/2021.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS, LOCALIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Está Lei estabelecerá o conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas localizadas no âmbito do Município de Cariacica, que deverá ser comemorada no dia 18 de maio de cada ano.

Parágrafo único - As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º - Entre as ações a que se refere o artigo primeiro, serão desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e em especial, no Município de Cariacica, Unidades Básicas de Saúde e Entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando sobre a violência sexual das crianças e adolescentes.

I - Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

Página 1 de 4

Proc. nº 935/2021





AUTÓGRAFO Nº 77/2021 PROJETO DE LEI CMC Nº 52/2021

- II Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;
- III Sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único — Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Cariacica, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

- **Art. 3º** Nas Creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:
- I As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:
- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) Violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,
- f) Trabalho inadequado, entre outros.
- II Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

Página 2 de 4

Proc. nº 935/2021





AUTÓGRAFO № 77/2021 PROJETO DE LEI CMC № 52/2021

- III A importância da denúncia para sua proteção.
- **Art. 4º** Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Cariacica, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola.

- **Art.** 5° Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.
- **Art.** 6° Esta lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de Junho de 2021

Página 3 de 4

Proc. nº 935/2021





AUTÓGRAFO № 77/2021 PROJETO DE LEI CMC № 52/2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA 1º Secretário PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 2º Secretário

Proc. nº 935/2021

Página 4 de 4

